



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é mister frisar que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

A odontologia de uma forma geral, tem como objetivo manter ou melhorar a qualidade de vida do paciente, através da prevenção de doenças, aperfeiçoamento da eficiência mastigatória e melhoria na fonética e estética, nesta senda, o Fundo Municipal de Saúde, através do presente procedimento visa de aprimorar os serviços públicos prestados junto a população, dotando os laboratórios odontológicos de materiais, equipamentos, instrumentos e insumos necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades dos profissionais de odontologia, que por sua vez, proporcionarão melhores atendimentos e tratamento aos munícipes, dando-lhes melhores condições de vida e saúde.

O julgamento da licitação deve ser realizado em forma de lotes como meio de facilitar a execução contratual nos meus logísticos de recebimento e distribuição, sendo mais viável tecnicamente que os itens sejam compostos em lotes, conforme critérios técnicos de segregação, possibilitando que no momento do fornecimento todos sejam efetivamente entregues, onde no caso de julgamento unitário, poderia vários fornecedores vencerem itens que se complementam, de tal forma que se algum atrase a entrega viria a prejudicar os trabalhos desenvolvidos.

Cumprir dizer que mesmo havendo a divisão de forma loteada a administração aplicou as cotas de exclusividade as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o Art. 48 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, onde mesmo que empresas diferentes vençam as cotas reservadas e de ampla concorrência dos lotes, não haverá prejuízos técnicos na logística de fornecimento, pois de qualquer forma, as entregas dos itens de que compõem os lotes será realizada de forma única e de acordo com os quantitativos solicitados.

Daiane Celestrini Oliveira
Portaria. Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal de Saúde